



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Penal p/ TJ-MG 2ª Instância (Técnico Judiciário-Direito)

Professor: Livia Vieira, Telma Vieira

Aplicação da Lei Penal.

1. Apresentação	2
2. Introdução	2
3. Análise Estatística	3
4. Análise das Questões	4
5. Pontos de Destaque	14
6. Questionário de Revisão	23
7. Conclusão	28



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Livia Vieira, ocupo o cargo de Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e farei a análise da disciplina **Direito Penal** para o concurso do TJ/MG – 2ª instância, de acordo com o Instituto Brasileiro de Educação e Capacitação – IBFC, banca escolhida para a organização do certame.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material didático (livros, apostilas, cadernos, etc).

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal/Legislação Especial costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

2. INTRODUÇÃO

Para realizar a análise estatística nos baseamos nos últimos editais da banca que cobraram a matéria, e levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão.

Também é importante frisar que algumas provas previam as matérias Direito Penal e Direito Processual Penal em conjunto no edital. **Nesses casos, só entraram na estatística as questões que tratavam de Direito Penal.**

Começaremos, então, a análise estatística pelo assunto **“Da Aplicação da Lei Penal”**.



3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Fizemos o levantamento da quantidade de questões de Direito Penal que foram cobradas nas últimas provas objetivas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Educação e Capacitação - IBFC. Após, comparamos com o número de questões sobre o assunto “Da Aplicação da Lei Penal”, e obtivemos o seguinte resultado:

Assunto	Total de questões de <u>Direito Penal</u> nas provas	Total de questões em que o <u>assunto “Da Aplicação da Lei Penal”</u> foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto nas questões da banca
Da Aplicação da Lei Penal	165	13	7,88%

Verificamos que o tema “Da Aplicação da Lei Penal” apareceu treze vezes nas provas realizadas pela banca IBFC. A seguir, detalharemos ainda mais a estatística, indicando a quantidade de vezes cada assunto caiu nas provas:

Conflitos de Leis Penais no Tempo	15,38%
Lei Excepcional ou Temporária	7,69%
Tempo do Crime	23,08%
Conflito aparente de normas Penais	15,38%
Lugar do Crime	7,69%
Princípio da Extraterritorialidade	23,08%

Desde já, destacamos que a banca costuma cobrar a literalidade dos dispositivos legais encartados no Código Penal, motivo pelo qual achamos mais importante para o seu estudo a realização exaustiva de exercícios, conjugado com a leitura atenta e reiterada dos referidos artigos.

Após a análise das questões faremos um questionário com perguntas simples sobre os principais pontos, para auxiliar vocês na memorização e seleção dos temas mais importantes.



4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (2018 – IBFC – PM/SE – OFICIAL COMBATENTE)

Assinale a alternativa correta sobre o tema da lei penal no tempo e, mais especificamente, o que se entende por lex tertia.

- a) Trata-se da revogação de uma incriminação penal por uma lei posterior que não mais considere o fato como criminoso.
- b) Trata-se da aplicabilidade da lei posterior que de qualquer modo favorece o agente e aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- c) Trata-se da aplicabilidade da lei posterior que de qualquer modo favorece o agente e aplica-se aos fatos anteriores, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado.
- d) Trata-se da combinação de leis que se mostra necessária por força da equidade, para regular algumas situações transitórias, que se verificam em face da sucessão de leis penais.

Comentários:

Lex tertia é a combinação de mais de uma lei. Ocorre que a combinação de leis é vedada pelo STF.

GABARITO LETRA D.

2. (2018 – IBFC – SOLDADO – PM/PB)

Dentre as alternativas abaixo, assinale aquela que admite a possibilidade de reconhecimento e aplicação da “ultratividade penal”:

- a) lei penal incriminadora
- b) lei penal interpretativa



- c) lei penal excepcional
- d) lei penal explicativa

Comentários:

Mais uma questão que trata da lei temporária/excepcional, prevista no artigo 3º, do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

GABARITO C.

3. (2014 – IBFC – TJ/PR - NOTÁRIO)

Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ressalvados os decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- b) O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- c) A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.
- d) A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

Comentários:

Lembre-se que a banca quer a questão INCORRETA, a qual será o gabarito da questão.

a) INCORRETA. **A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ~~ressalvados~~ os decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

Art. 2, parágrafo único, CP - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos** por sentença condenatória transitada em julgado.



Por outro lado, as questões B, C, e D estão corretas, tendo como fundamento os artigos 13, 13, §1º e 13, §2º, respectivamente.

Relação de causalidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

GABARITO LETRA A.

4. (2014 – IBFC – TJ/PR - NOTÁRIO)

Assinale a alternativa correta:

- a) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado após a sua vigência.
- b) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- c) A pena cumprida no estrangeiro não atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas.
- d) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.

Comentários:

a) ERRADA. **A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado ~~após~~ durante sua vigência.**

*Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado **durante sua vigência.***



b) CORRETA. Para definir o Tempo do Crime, o CP adotou a teoria da atividade, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, independentemente do momento do resultado.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

c) ERRADA. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

d) ERRADA. Alternativa que versa sobre a Desistência voluntária e Arrependimento eficaz. Nessas hipóteses, o agente **SÓ** responde pelos atos já praticados.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

*Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, **só responde pelos atos já praticados.***

GABARITO LETRA B.

5. (2014 – IBFC – MPE/SP - ANALISTA)

Com relação à aplicação da lei penal, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Para fins de aplicação da lei penal no tempo, o Código Penal considera praticado o crime no momento da ação ou omissão do agente, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) A lei penal, durante o período de vacatio legis, não pode ser aplicada, ainda que mais benéfica ao agente.
- c) É vedada, em Direito Penal, a aplicação da analogia in malam partem.
- d) Cessada a vigência da lei penal, ela jamais poderá ter efeitos ultrativos.
- e) Não há crime, se o agente pratica o fato durante o período de vacatio legis da lei nova.

Comentários:



a) CORRETA.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

b) CORRETA. Predomina o entendimento de que durante a *vacatio legis*, a lei penal não poderá ser aplicada, ainda que mais benéfica ao réu, visto que ainda desprovida de eficácia.

c) CORRETA. A analogia é um método de integração da lei segundo a qual o operador do direito aplica uma lei semelhante a uma hipótese concreta ainda não regulada especificamente por lei. No direito penal, a analogia para prejudicar o acusado é vedado (*analogia in malam partem*), só sendo admitida se favorável ao mesmo.

d) ERRADA. Ocorrerá a ultratividade quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência. Quando mais benéfica ao acusado, a ultratividade será aplicada.

e) CORRETA. A resposta tem o mesmo fundamento da alternativa B.

GABARITO LETRA D.

6. (2011 – IBFC – FJPO - PROCURADOR)

No que concerne ao tempo do crime o Código Penal adotou:

- a) a teoria do resultado.
- b) a teoria da tipicidade.
- c) a teoria da retroatividade.
- d) a teoria da ubiquidade.
- e) a teoria da atividade.

Comentários:

O artigo 4º, do CP, trata do **tempo do crime: Teoria da Atividade**: “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”



GABARITO E.

GABARITO B.

7. (2018 – IBFC – PM/SE - OFICIAL)

Assinale a alternativa correta sobre a teoria da ubiquidade utilizada no Direito Penal e que trata do lugar do crime.

- a) Considera-se praticado o delito no local no qual se produziu ou deveria ter sido produzida a ação, ainda que tenha sido outro o lugar do resultado
- b) O lugar do crime é aquele onde o resultado se verificou, pouco importando o lugar no qual a ação ou omissão se deu
- c) O lugar do crime é aquele no qual se realizou a ação ou a omissão, tanto quanto o lugar onde se realizou ou deveria ter sido realizado o resultado
- d) O lugar do crime é aquele onde o agente é capturado em razão da prática do fato tipificado como infração penal

Comentários:

Rememorando:

O artigo 4º, do CP, trata do **tempo do crime: Teoria da Atividade**: “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Lugar = **Ubiquidade**



LUTA

Tempo = **Atividade**

Já o Artigo 6º, do CP, trata do **lugar do crime, aplicando-se a Teoria da Ubiquidade**: “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”



GABARITO: LETRA C.

8. (2014 – IBFC - SEAP/BA – AGENTE PENITENCIÁRIO)

Assinale a alternativa correta. Para os efeitos penais, não são consideradas como extensão do território nacional:

- a) as embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.
- b) as aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem,
- c) as embarcações brasileira, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo ou marítimo estrangeiro.
- d) as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedades privada, que se achem, respectivamente, em alto-mar.
- e) as aeronaves brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Comentários

A questão encontra fundamento no art. 5º do CP.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.



Como visto, das hipóteses apresentadas, só não será considerado extensão do território nacional, as embarcações ou aeronaves, mercantes ou privadas, que estiverem no espaço aéreo ou marítimo estrangeiro.

GABARITO: LETRA C

9. (2014 – IBFC – PM/PB - SOLDADO)

Ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro ficam sujeito á lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro e independente do concurso de qualquer condição, os crimes _____. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) Que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) Praticados por brasileiro.
- c) Contra a administração pública, por quem está a seu serviço.
- d) Praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Comentários

A questão está cobrando uma das hipóteses de Extraterritorialidade Incondicionada, estando tal hipótese prevista no art. 7º, I e seu parágrafo primeiro do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) *contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) *contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
- c) **contra a administração pública, por quem está a seu serviço;**
- d) *de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*
- (...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.



As outras hipóteses tratam de Extraterritorialidade Condicionada, previstos no inciso II do art. 7 do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA C

10. (2013 – IBFC – MPE/SP - ANALISTA)

Acerca da extraterritorialidade da lei penal e sua disciplina pelo Código Penal, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil e desde que entre no território nacional, não tenha sido absolvido ou não tenha cumprido pena no estrangeiro.
- b) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados por brasileiro, ainda que absolvido ou condenado o agente no estrangeiro.
- c) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados contra a Administração Pública por quem está a seu serviço, ainda que absolvido ou condenado o agente no estrangeiro.



d) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, desde que o agente entre no território nacional, não tenha sido absolvido ou não tenha cumprido pena no estrangeiro e o fato também seja punível no país em que foi praticado.

e) A pena cumprida no estrangeiro não interfere na pena imposta no Brasil pelo mesmo crime.

Comentários:

Mais uma vez a banca cobra as hipóteses de Extraterritorialidade Incondicionada, estando correta a alternativa C.

*Art. 7º - **Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:***

*I - **os crimes:***

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

*c) **contra a administração pública, por quem está a seu serviço;***

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

(...)

*§ 1º - **Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.***

Vamos ao erro das demais alternativas.

a) ERRADA. O crime de genocídio, quando praticado por brasileiro ou domiciliado no Brasil, está previsto no inciso II do art. 7º, sendo hipótese de Extraterritorialidade Incondicionada. Nesse caso, o caso ficará sujeito à lei brasileira, INDEPENDENTEMENTE de o agente entrar no território nacional.

b) ERRADA. Tal hipótese é de Extraterritorialidade Condicionada, dependendo do agente não ter sido absolvido no estrangeiro.

*Art. 7º - **Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:***

(...)

*II - **os crimes:***

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

*b) **praticados por brasileiro;***

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

(...)



§ 2º - **Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:**

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) **não ter sido o agente absolvido no estrangeiro** ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

d) ERRADA. Os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República são casos de Extraterritorialidade Incondicionada, não dependendo de qualquer condição.

e) ERRADA. A pena cumprida no estrangeiro interfere na pena imposta no Brasil.

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

GABARITO LETRA C.

5. PONTOS DE DESTAQUE



SÚMULA Nº 711 do STF: A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

- ✓ As bancas tentam confundir o candidato nos temas “tempo e lugar do crime”, trocando as teorias equivalentes a cada um dos institutos. Portanto, fiquem atentos:

Artigo 6º: **lugar do crime: Teoria da Ubiquidade:** “considera-se praticado o crime *no lugar em que ocorreu a ação ou omissão*, no todo ou em parte, *bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado*.”

Artigo 4º: **tempo do crime: Teoria da Atividade:** “considera-se praticado o crime *no momento da ação ou omissão*, ainda que outro seja o momento do resultado.”



Esquemmatizando:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade



LUTA

- ✓ A temática da retroatividade da lei penal mais benéfica também costuma aparecer nas assertivas elaboradas, principalmente por possuir previsão constitucional:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) Novatio legis in pejus: a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso.

Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, *alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência*, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

3) Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos *a partir de sua entrada em vigor*, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como “**neocriminalização**”, só pode atingir situações consumadas *após* sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

4) Novatio legis in melius: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. *Vai retroagir* para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.*

Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada *ainda que já haja sentença transitada em julgado*.





Retroatividade da lei penal mais benéfica:

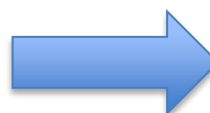
_____**Lei A**_____**Fato**_____**Lei B**_____
(mais grave) (mais favorável)



Aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei A (mais gravosa).

Ultratividade da lei penal benéfica:

_____**Lei A**_____**Fato**_____**Lei B**_____
(mais favorável) (mais grave)



A lei B será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei A aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei B.



Combinação de leis penais (*lex tertia*)

Muito se discutiu a respeito da possibilidade de o juiz, na determinação da lei penal mais benéfica ao agente, combinar os preceitos favoráveis de duas leis de modo a extrair o máximo de benefício para o réu. Isto é, cabe ao Poder Judiciário, na aplicação da lei penal ao caso concreto, criar uma “*lex tertia*”, ou seja, uma terceira lei ou lei híbrida, mesclando o que há de melhor em cada lei penal?

A doutrina é divergente, mas o posicionamento dos Tribunais Superiores é no sentido da impossibilidade de combinação de leis, adotando a *Teoria da Ponderação Unitária ou Global*, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: *É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*



1) Lei nº 13.654/2018 e retroatividade da lei penal.

A Lei nº 13.654/2018 revogou o inciso I, do § 2º, do artigo 157¹, do CP, que previa o aumento da pena do crime de roubo no caso de a violência ou ameaça exercida **com emprego de arma** (roubo circunstanciado).

Mas o que essa alteração legislativa tem a ver com a nossa aula? É que, antes da revogação do dispositivo, a jurisprudência entendia que poderiam ser incluídos no conceito de “arma” para fins de aplicação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP:

- ✓ Arma de fogo;
- ✓ Arma branca (facão, canivete)
- ✓ Quaisquer outros artefatos capazes de causar dano à integridade física do ser humano ou de coisas.

¹ Art. 157 (...)

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

Em relação à arma de fogo, apesar da revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, não houve alteração, já que a própria lei acrescentou um novo parágrafo ao artigo 157 prevendo novas hipóteses de roubo circunstanciado, dentre elas a violência ou ameaça exercida com arma de fogo. Vejamos o dispositivo:

§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).

Já o roubo com emprego de “arma branca” não é mais punido com o aumento de pena do roubo circunstanciado, passando a ser considerado roubo simples, incidindo, no caso, a pena do artigo 157, caput, do CP².

Deste modo, podemos dizer que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica neste ponto, devendo retroagir para atingir todos os roubos praticados com emprego de arma branca, mesmo os praticados antes do início de sua vigência, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao agente!

2) Lei nº 13.641/2018 e irretroatividade da lei penal.

A lei nº 13.641/2018 alterou a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e passou a prever como **crime** a conduta do agente que descumpre medida protetiva imposta por decisão judicial.

Ou seja, antes da alteração legislativa os Tribunais Superiores entendiam que o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha não configurava infração penal.

Agora, com o advento da Lei nº 13.641/2018, foi inserido novo tipo penal na Lei Maria da Penha prevendo como crime o descumprimento de decisão judicial deferindo medidas protetivas de urgência.

Significa dizer que a Lei nº 13.641/2018 é lei posterior mais gravosa, NÃO PODENDO RETROAGIR. Desse modo, só será aplicada se o agente descumprir medida protetiva a partir do dia 04/04/2018, data da sua entrada em vigor!

Assim, com esses dois exemplos recentes espero ter ajudado no entendimento da retroatividade e irretroatividade da lei penal!

² Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Lei Penal no espaço

Lugar do crime (artigo 6º, do CP): O CP adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual *“considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”*

Territorialidade: está prevista no artigo 5º, do CP. É a regra no direito penal brasileiro: aplicar a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

O § 1º, do artigo 5º, definiu o que seria território brasileiro por extensão:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Extraterritorialidade: está prevista no artigo 7º, do CP, e significa a aplicação da legislação penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. É consequência da adoção, pelo Brasil, do Princípio da territorialidade mitigada ou temperada no artigo 5º, do CP. Ela se divide em:

a) Extraterritorialidade incondicionada: não está sujeita a nenhuma condição, sendo que a simples prática do crime em território estrangeiro já gera a aplicação da lei penal brasileira. Está prevista no artigo 7º, inciso I, do CP, bem como no artigo 2º, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)³.

Dentro deste tópico encontramos alguns princípios aplicáveis. São eles:

a.1) Princípio da Personalidade/Nacionalidade: a lei brasileira será aplicada aos crimes praticados no estrangeiro por autor brasileiro ou contra vítima brasileira.

³ Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Se subdivide em personalidade ativa (art. 7º, I, “d” e inciso II, “b”) e personalidade passiva (art. 7º, § 3º. Do CP).

a.2) Princípio do Domicílio: previsto no artigo 7º, inciso I, “d”, do CP. Será aplicada a lei brasileira quando o autor do crime de genocídio for domiciliado no Brasil, mesmo que não seja brasileiro.

a.3) Princípio da Defesa, Real ou da Proteção: aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados no estrangeiro que ofendam bens jurídicos pertencentes ao Brasil, qualquer que seja a nacionalidade do agente. Está previsto no art. 7º, inciso I, “a”, “b” e “c”, do CP.

a.4) Princípio da Justiça Universal: refere-se aos crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por Tratado ou Convenção. Possui previsão no artigo 7º, II, “a”, do CP.

a.5) Princípio da Representação/Pavilhão/Bandeira: Será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando estiverem em território estrangeiro e aí não forem julgados. Está previsto no artigo 7º, II, “c”, do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

I - os crimes: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)



Extraterritorialidade Incondicionada

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;



- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Não está sujeita a nenhuma condição.

b) Extraterritorialidade condicionada: está prevista no artigo 7º, inciso II, §3º, do CP:

II - os crimes: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

b) praticados por brasileiro; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

a) entrar o agente no território nacional; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)





Extraterritorialidade Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as seguintes condições: (i) não for pedida ou for negada a extradição; (ii) houve requisição do Ministro da Justiça.



Desde que:

- O agente entre no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.



Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do **começo inclui-se** no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prazo penal (art. 10 do CP) - o dia do começo inclui-se na contagem do prazo.

Prazo processual penal (art. 798, §1º, do CPP) - o dia do começo não se computa no prazo, incluindo-se o dia do vencimento.

Frações não computáveis da pena ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Legislação especial ([Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))



6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do assunto organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato para facilitar a memorização de alguns tópicos. **Não se trata, portanto, de um resumo da matéria, devendo o aluno estudar o conteúdo da disciplina com seu material de estudos!!**

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.



1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?
2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?
3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?
4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?
5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional? Qual o nome deste princípio?
6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?
7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?
8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?
9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime? Em quais circunstâncias?
10. Como se dá a contagem do prazo penal?
11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?
12. Pode o membro do Congresso Nacional renunciar à imunidade que lhe foi conferida pela CF/88?



1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, “*Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*”

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao **tempo do crime**.



2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 6º do Código Penal, “*Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*”

O código Penal, no que se refere ao **lugar do crime**, adotou a **Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista**.

3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?

Sim. Essa é a literalidade do artigo 2º, § único, que traz a previsão da **novatio legis in melius**. A lei penal mais benéfica ao agente retroage e aplica-se imediatamente aos processos em andamento, aos fatos delituosos cujos processos ainda não foram iniciados e, inclusive, aos processos com decisão condenatória já transitada em julgado.

4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 3º, do Código Penal. Lembrando que leis excepcionais e temporárias são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias. Destaca-se que leis temporárias são aquelas cuja vigência vem previamente fixada pelo legislador e leis excepcionais são as que são editadas em função de algum evento transitório, perdurando enquanto persistir o estado de emergência.

5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 5º, *caput*, do Código Penal, que consagra o Princípio da Territorialidade da lei penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

De acordo com tal princípio, aplica-se a lei penal do local do crime, não importando a nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado.

Contudo, importa observar que nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da **territorialidade temperada**, uma vez que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro não é absoluta, comportando exceções previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional, conforme redação do art. 5º, *caput* do CP.

6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?

Conforme previsto no artigo 5º, § 1º, do Código Penal, “*Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embar-*



cações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.”

7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?

O Princípio da extraterritorialidade da lei penal possui previsão legal no artigo 7º, do Código penal, e determina que aos crimes ali previstos será aplicada a lei brasileira, mesmo que cometidos no estrangeiro.

Assim, pelo princípio da extraterritorialidade, muito embora a regra seja a aplicação do princípio da territorialidade, em casos excepcionais, a nossa lei pode extrapolar os limites do território, se aplicando a fatos cometidos fora dele.

8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?

A extraterritorialidade condicionada está prevista no art.7º, II e § 2º e 3º do CP, e significa que só será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro em relação aos crimes ali previstos e caso preenchidas algumas condições ali impostas:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
- b) praticados por brasileiro;*
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados*

*§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes **condições**:*

- a) entrar o agente no território nacional;*
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

*§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as **condições previstas no parágrafo anterior**:*

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;*
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.*

Importa observar que, para parcela da doutrina, as hipóteses do §3º seriam extraterritorialidade hipercondicionada porque, naqueles casos, além das condições previstas no §2º, também devem



ser observadas aquelas constantes do §3º. Mas é apenas uma questão de nomenclatura, que é importante que vocês conheçam porque a banca pode cobrar e acabar confundindo alguns candidatos desavisados.

No que se refere à extraterritorialidade incondicionada, a previsão se encontra no art. 7º, I, §1º do CP. Nestes casos, a lei brasileira será aplicada, independentemente do preenchimento de qualquer requisito:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas? Em quais circunstâncias?

Sim. Trata-se de previsão contida no artigo 8º, do Código Penal, que possui a seguinte redação:

“A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.”

Assim, é preciso que dois pontos sejam considerados quando da aplicação do dispositivo legal: a quantidade de pena imposta e a qualidade da pena.

Apenas para constar no seu material, alguns doutrinadores entendem que tal dispositivo seria inconstitucional, por ser uma clara violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que o agente será processado, julgado e condenado pelo mesmo fato tanto pela lei brasileira quanto pela lei estrangeira.

Contudo, como tal dispositivo se encontra em vigor, vamos tratá-lo apenas como uma **exceção ao princípio do *non bis in idem***.

10. Como se dá a contagem do prazo penal?

De acordo como os artigos 10 e 11, do Código Penal, *“o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum” e “desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.”*

Para exemplificar, uma pena de 10 dias começando no dia 2 de junho, inclui este dia 2 como o primeiro, não importando a hora em que teve início o cumprimento.



Assim, o término de cumprimento se dará em 11 de junho, não importando se dia 11 de junho tenha caído em um sábado, domingo ou feriado.

Contudo, os prazos processuais são contados de forma diversa, não incluindo o primeiro dia do fato, incluindo, porém, o último.

Além disso, consoante o art. 11 do CP, “Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.” São as chamadas “frações não computáveis da pena”.

11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?

De acordo com o art. 9º do CP, “A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.”

Assim, a aplicação da sentença estrangeira em território nacional depende de sua homologação, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, i da Constituição da República.

7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui o primeiro “Passo Estratégico” da disciplina Direito Penal.

Até a próxima aula!

Bons estudos e até lá!

Livia Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.